

Prefeitura Municipal de Roncador

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 - FONE/FAX 044 3575 1222 CEP 87.320-000 - RONCADOR - PARANÁ
CNPJ/MF 75.371.401/0001-57

Ofício nº 043/2014– GAB

Roncador – PR, 20 de janeiro de 2014.

Excelentíssimo Senhor:

Cumprimentando-o, encaminhamos em anexo para apreciação e aprovação dessa Casa de Leis, projeto de lei de iniciativa deste executivo cuja súmula “Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Organização dos Estudantes Acadêmicos de Roncador – OEAR, para subvencionar o transporte de alunos universitários que frequentam Instituições de Ensino Superior fora do Município. Revoga a Lei Municipal nº 252/1992 e 745/2005, e dá outras providências”.

Sendo o que se apresenta para o momento, submetemos à apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, e valemo-nos do ensejo para apresentar a V. Excelência, extensivo aos demais vereadores, os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Marília Perotta Bento Gonçalves

Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor:

Ronaldo Adriano Pereira dos Santos

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Roncador – PR.



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA CENTRO

E-MAIL: prefroncador@uol.com.br

RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL: 001 - FONE/FAX: (44) 575-1222 - PARANÁ

CNPJ - 75.371.401/0001-57

PROJETO DE LEI Nº. 006/2014

Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Organização dos Estudantes Acadêmicos de Roncador – OEAR, para subvencionar o transporte de alunos universitários que frequentam Instituições de Ensino Superior fora do Município. Revoga a Lei Municipal nº 252/1992 e 745/2005, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Roncador – Estado do Paraná, aprovou, e eu MARILIA PEROTTA BENTO GONÇALVES – Prefeita Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com OEAR -Organização dos Estudantes e Acadêmicos de Roncador, pessoa jurídica de direito privado com sede e foro nesta cidade de Roncador - PR., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 80.900.921/0001-40, fundada em data de 27 de junho de 1991, com sede na Av. São Pedro, s/nº, centro, em Roncador - PR, entidade reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal n.º 1.05.../2014.

Art. 2º - O Município de Roncador efetuará o repasse financeiro de subvenção no até o valor máximo de R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais) por ano, que serão pagos em parcelas mensais até o dia 10 (dez) de cada mês, de acordo com a disponibilidade financeira do Município de Roncador para o fim de subvencionar o transporte de estudantes universitários residentes no Município de Roncador e que frequentam cursos superiores em Instituições de Ensino nos Municípios de Campo Mourão/PR e Pitanga/PR.

Parágrafo único - A presente lei tem o objetivo apenas de autorizar o repasse do valor mencionado no *caput* do Art. 2º, não criando obrigação ao Executivo Municipal.

Art. 3º - O presente convênio compreende ainda, outras modalidades de parceria, como financiamento de campanhas, programas voltados a capacitação de mão-de-obra, disponibilização de profissionais para oferecimentos de palestras a comunidade em geral, disponibilização de servidores públicos municipais quando necessário para apoio ao atendimento das políticas de fomento.

Art. 4º - As despesas para financiamento do presente convênio correrão a conta do orçamento geral vigente na Lei de Orçamentária Anual.



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA CENTRO

E-MAIL: prefroncador@uol.com.br

RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL: 001 - FONE/FAX: (44) 575-1222 - PARANÁ

CNPJ - 75.371.401/0001-57

Art. 5º - Fica a entidade beneficiada obrigada a manter em dia suas certidões negativas junto aos órgãos da administração pública, estadual e federal, sob pena de cancelamento automático do convênio.

Art. 6º - Fica a entidade beneficiada obrigada a apresentar prestação de contas dos valores repassados semestralmente, até o dia 15 do mês subsequente ao encerramento de cada semestre do ano.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal João Otales Mendes,
Em 20 de fevereiro de 2014.


Marília Perotta Bento Gonçalves
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA CENTRO

E-MAIL: prefroncador@uol.com.br

RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL: 001 - FONE/FAX: (44) 575-1222 - PARANÁ

CNPJ - 75.371.401/0001-57

PROJETO DE LEI Nº. 006/2014.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente:-
Excelentíssimos Senhores Vereadores:-

Visa a presente propositura, obter a providencial autorização Legislativa, para que este Executivo possa firmar convênio com a Organização dos Estudantes Acadêmicos de Roncador – OEAR, para subvencionar o transporte de alunos universitários que frequentam Instituições de Ensino Superior fora do Município.

A OEAR, fundada em 21 de junho de 1991, tem como principal objetivo a disponibilidade de transporte aos universitários e nasceu da vontade de cidadãos roncadoreses que perquiriram o caminho da formação universitária a despeito das inúmeras dificuldades que lhes sobrevieram, como a distância, a fadiga e, sobretudo, a escassez de recursos financeiros.

A sobrevivência da organização ao longo de seus 23 (vinte e três) anos de existência só foi possível graças ao empenho, dedicação e perseverança dos acadêmicos, sem olvidar que desde o seu início a OEAR contou com o auxílio do Poder Executivo Municipal, que através da Lei Municipal nº 252/1992 foi autorizado a ceder o primeiro ônibus para a entidade, além de outras despesas daí decorrentes.

Também em 2005 o Poder Executivo Municipal reafirmou sua posição de adjutor da organização, quando da edição da Lei Municipal nº 745/2005. Na ocasião ficou o Executivo autorizado a ceder servidores e efetuar o repasse, se necessário, de recursos financeiros à entidade.

Vale ressaltar que ao longo dos anos o número de acadêmicos cresceu substancialmente, e junto cresceram os custos na manutenção dos veículos que realizavam o transporte, tanto que em 2011 novamente o Município de Roncador concedeu auxílio à OEAR e por meio do Decreto nº 05/2011, concedeu o uso de 03 (três) ônibus, conforme discriminado no ato normativo, além de 03 (três) motoristas.

No entanto, entendemos que a forma como tem sido realizado o auxílio à entidade foge aos requisitos legais atuais, resultando que neste momento faz-se necessário atender à



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA CENTRO

E-MAIL: prefroncador@uol.com.br

RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL: 001 - FONE/FAX: (44) 575-1222 - PARANÁ

CNPJ - 75.371.401/0001-57

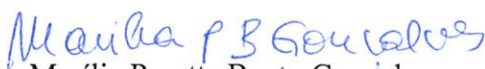
orientação da Corte de Contas Estadual, materializando a subvenção já concedida, apenas por meio de repasse financeiro, com a competente prestação de contas que a norma exige.

Não fosse apenas o aspecto legal, também os custos financeiros com o repasse da forma como se pretende, deverão diminuir, na medida em que o Município deixará de oferecer servidores ocupantes do cargo de motorista, sendo que os mesmos deverão retornar aos respectivos postos de origem, o que, sem dúvida, gerará um benefício à municipalidade, que voltará a contar com os serviços destes servidores.

Além do retorno dos servidores, ficará à cargo da entidade a contratação de qualquer empresa idônea que deseje prestar serviços àquela, resultando que o Município se eximirá de qualquer outra despesa, além de não ficar à mercê de eventual obrigação de indenizar em virtude de acidentes, condição que atualmente estaríamos sujeitos.

Isto posto, este Executivo elaborou o incluso Projeto de Lei, que ora passa às mãos de Vossa Excelência e Excelentíssimos Pares, para que seja submetido a alta apreciação e deliberação, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**, confiantes em um parecer favorável.

Paço Municipal João Otales Mendes
20 de fevereiro de 2014


Marília Perotta Bento Gonçalves
Prefeita Municipal



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
80.900.921/0001-40
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
27/06/1991

NOME EMPRESARIAL
ORGANIZACAO DOS ESTUDANTES ACADEMICOS DE RONCADOR

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
OEAR

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
313-1 - ENTIDADE SINDICAL

LOGRADOURO
AV SAO PEDRO

NÚMERO
SN

COMPLEMENTO
CX POSTAL 01

CEP
87.320-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
RONCADOR

UF
PR

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
24/12/2004

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **20/02/2014** às **15:00:11** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



Prefeitura Municipal de Roncador

Estado do Paraná

Praça Moysés Lupion, 89 - CEP 87320 - Fone (0448) 58-1222

RONCADOR

ESTADO DO PARANÁ

CGC 75371401/0001-57

PUBLICADO NO
Diário Oficial do Estado do Paraná
Nº 1375 - D. 15/07/1992
Prefeitura Municipal de Roncador - Paraná Lei nº 252/92

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio para transporte de alunos de Roncador a Campo Mourão e vice-versa, através da cessão de ônibus para a OEAR, Organização dos Estudantes Acadêmicos de Roncador e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Roncador, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

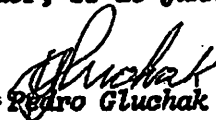
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município, celebrar convênio de transporte de alunos de Roncador a Campo Mourão e vice-versa, através da cessão de ônibus para a OEAR - Organização dos Estudantes Acadêmicos de Roncador!

Art. 2º - Para custeio das despesas eventualmente decorrentes do referido convênio, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar recursos das dotações específicas existentes no orçamento municipal vigente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal

Roncador, 22 de junho de 1992


Pedro Gluchak

Prefeito Municipal

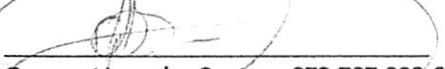
OEAR – Organização dos Estudantes Acadêmicos de Roncador

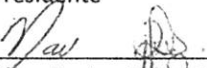
Endereço: Avenida São Pedro, S/N – Centro – Roncador - Paraná - CNPJ: 80.900.921/0001-40
CEP – 87320-000 E-mail: oear_roncador@hotmail.com

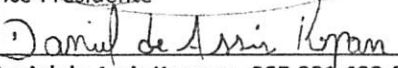
ATA °. 01/2014

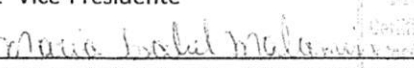
Aos **Trinta e Um Dias do Mês de Janeiro de Dois Mil e Quatorze**, reuniram-se nas dependências da Secretária de Educação de Roncador, às 20h00min os acadêmicos da OEAR – Organização dos Estudantes Acadêmicos de Roncador para realizarem a votação de aprovação de contas da gestão do ano dois mil e treze e eleição da nova diretoria para o ano de dois mil e quatorze. O presidente Edicarlos dos Santos Cordeiro, fizeram a prestação de contas do ano de dois mil e treze, onde fechou o caixa com saldo positivo. Citaram das mensalidades que ainda estavam pendentes de alguns acadêmicos, onde se levantou a questão de que no ano de dois mil e quatorze terão que acertar as pendências. No decorrer do ano de dois mil e quatorze, o acadêmico que ficar inadimplente sessenta dias (dois meses) sem pagar mensalidade, será barrado sua entrada no ônibus da OEAR, conforme já diz no estatuto. Estiveram presentes um total de quarenta acadêmicos. Dentre esta e outras idéias foram discutidas pelos alunos e serão aplicadas no decorrer do ano. Dando continuidade, o Sr. **Edicarlos dos Santos Cordeiro**, abriu votação das contas da gestão da diretoria de dois mil e treze, onde não houve nenhuma manifestação dos presentes e foi aprovada por unanimidade e em seguida solicitou dos presentes, estudantes que gostariam de se candidatar para compor a nova diretoria, sendo que estes não poderiam ser iniciantes ou concluintes de graduações. Após indicação e apresentação de oito componentes, foi realizado uma votação, onde quem fosse mais votado seria presidente, e em seguida o segundo mais votado seria vice-presidente, e assim por diante, onde uma única chapa foi formada para nova diretoria da OEAR, esta foi votada e aclamada por unanimidade pelos estudantes presentes que ficou composta pelo Sr. **Maycon Felipe Labiak** como Presidente Geral, o Sr. **Geovane Lara dos Santos** como Vice-Presidente, a Sra. **Aline Regina Zola** como 2º Vice-Presidente, o Sr. **Daniel de Assis Korpan** como 1º Tesoureiro, a Sra. **Maria Isabel Malamin** como 2º Tesoureiro, o Sr. **Marcio Chimura** como 3º Tesoureiro o Sr. **Anderson Naberesney** como 1º Secretário e o Sr. **Gelson de Oliveira** como 2º Secretário. Ao final da votação, foi aberto a palavra para os membros da nova diretoria, onde todos falaram e pediram apoio dos acadêmicos para que também auxiliem dando apoio a OEAR. Foi explanado os direitos e deveres dos membros da diretoria, bem como dos demais acadêmicos e não tendo nada mais havendo a tratar, portanto, o Sr. Edicarlos dos Santos Cordeiro agradeceu a Deus pela direção dos trabalhos, a todos que se fizeram presentes e declara encerrada a Reunião. Por ser expressão da verdade, EU, Anderson Naberesney, secretário geral da nova Diretoria a redigi, e assino a presente ata juntamente com os demais membros da comissão:

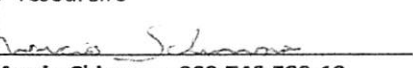

Maycon Felipe Labiak - 071.156.669-03
Presidente

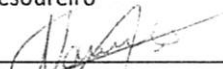

Geovane Lara dos Santos - 072.707.009-66
Vice-Presidente

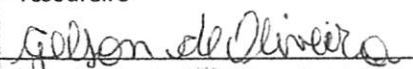

Aline Regina Zola - 096.240.709-70
2º Vice-Presidente


Daniel de Assis Korpan - 065.091.409-00
1º Tesoureiro


Maria Isabel Malamin - 070.000.249-92
2º Tesoureiro


Marcio Chimura - 060.746.589-19
3º Tesoureiro


Anderson Naberesney - 037.774.469-71
1º Secretário


Gelson de Oliveira - 045.940.649-30
2º Secretário



Cartório de Registro de Imóveis e Anexos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Selo54vms.3JgSq.w8Wbw,
Controle: breeA.RgzW

Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>

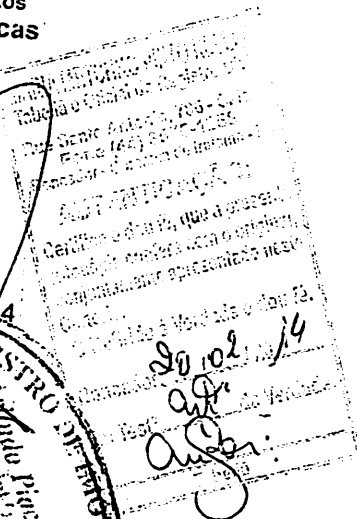
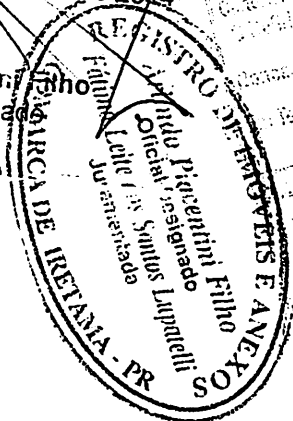
PROTOCOLO Nº 0005401
REGISTRADO Nº 0000808

LIVRO A-009

FOLHA 192

Iretama (PR), 04 de fevereiro de 2014

Arlindo Piacentini Filho
Oficial Designado





Prefeitura Municipal de Roncador¹

PRAÇA MOISÉS LUPION, 89 - CENTRO - E-MAIL: prefeitura@roncador.pr.gov.br
RONCADOR - CEP: 87320-000 - CAIXA POSTAL: 001 - FONE/FAX: (45) 575-1222 - PARANÁ
CNPJ: 75.371.401/0001-57



LEI Nº 745/2005 de 29 de março de 2005

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Convenio com a OEAR - Organização dos Estudantes Acadêmicos de Roncador e dá outras providências.

PUBLICADO NO
Diário Oficial do Interior
N.º 6147 De 08/04/2005
Prefeitura Municipal de Roncador - Paraná

A Câmara Municipal de Roncador, Estado do Paraná aprovou, e, eu, *Prefeito Municipal* sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a **Organização dos Estudantes Acadêmicos de Roncador**, para as ações voltadas ao atendimento e acesso dos Estudantes e Acadêmicos deste Município as Entidades de Ensino Público e Privado da Região da Comcam e Amocentro.

Art. 2º - O presente Convênio se dará mediante cessão de servidores públicos municipais efetivos e, se necessário, com repasse financeiro mensal de subvenção, até o dia 10 - dez - o qual esta, anualmente, apresentará a devida prestação de Contas, impreterivelmente em 31 de janeiro do ano subsequente ao repasse.



Prefeitura Municipal de Roncador²

PRAÇA MOISES LUPION, 89 CENTRO E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: (34) 575-1222 - PARANÁ
CNPJ - 75.371.401/0001-57



§ único: Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar parceria com a presente entidade, visando o recebimento de recursos financeiros para custear a implantação e aquisição de bens, visando o pleno atendimento dos termos do presente convênio.

Art. 3º - A municipalidade deverá incluir no repasse mensal, o valor das despesas inerentes e necessárias ao atendimento e funcionamento da Entidade, limitados á disponibilidade financeira e orçamentária da municipalidade.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Roncador, 29 de Março de 2.005.


Ilizeu Poretz
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOISÉS LUPION, 89 CENTRO E-MAIL: prefroncador@uol.com.br

CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: (44) 3575-1222

Roncador - PARANÁ

CNPJ - 75.371.401/0001-57

DECRETO N.º 05/2011

Súmula: Concede Permissão de Uso de Móvel Público e dá outras providências.

O Senhor **Aguinaldo Luis Chichetti - Prefeito Municipal de Roncador**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela legislação:

DECRETA

Art. 1º - Fica concedido à permissão de Uso de Bem Público, a título precário e não oneroso, a **OEAR - Organização dos Estudantes e Acadêmicos de Roncador**, pessoa jurídica de direito privado com sede e foro nesta cidade de Roncador - PR., portadora do CNPJ n.º 80.900.921/0001-40, dos seguintes veículos:

- a) Veículo da Marca Scania, modelo K112-CL, ano 1988, diesel, placa GKW-1215;
- b) Veículo da Marca Cobrasma/CX 202, ano 1992, diesel, placa BWO-7118;
- c) Veículo da Marca Mercedes Benz, modelo 371-RSD, ano 1987, diesel, placa AAT-0795;

Art. 2º - Sendo que a cessionário ficará responsável pela manutenção, conservação e utilização do mesmo para uso exclusivo no transporte de estudantes, inclusive com responsabilidade pelo abastecimento de combustível, lubrificantes, peças, acessórios e pela confecção de apólice de seguro;

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

REGISTRE-SE

Paço Municipal João Otales Mendes, 04 de FEVEREIRO de 2.011

Aguinaldo Luis Chichetti
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO

Tribuna do Interior

n.º 3875 de 08/02/2011

Prefeitura Municipal de Roncador - Paraná